

EDITAL



EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, localizado na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro — CEP: 36850-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.947.631/0001-15, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria torna público que fará realizar em sua sede, no período de 24 a 28 de janeiro de 2022, a seleção de interessados em prestar serviços como FACILITADORES DE OFICINA, para atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na zona urbana e rural.

1. DO OBJETIVO

- 1.1. O presente processo de chamamento tem por objetivo o credenciamento de profissionais das áreas de interesse abaixo mencionadas.
- 1.2. As oficinas abaixo descritas são de acesso gratuito à população e terão lugar em prédios municipais ou em outros locais indicados e disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 1.3. Serão admitidos a participar do presente credenciamento os profissionais nas áreas de: LÚDICA, DESENHO E PINTURA EM TELA, VIOLÃO, ARTESANATO, TEATRO, ARTES MARCIAIS, RECREAÇÃO E LAZER que apresentem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das oficinas, além de outras afetas às necessidades da Secretaria e que não estejam contempladas no elenco acima, e que manifestem interesse em fazê-lo, nos termos deste Edital, e que atendam a todos os seus requisitos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS OFICINAS

2.1 As oficinas correspondentes à Secretaria Municipal de Assistência Social terão uma estruturação em horas-aula e reorganizada conforme demanda sendo dividida por ciclos/faixas etárias. Os dias e os horários das atividades serão definidos no momento da contratação com a Coordenadora



do CRAS, atualmente Cristiane Monteiro dos Santos Pavão Mota, portanto, o (a) oficineiro (a) deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horário para atender as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, nos turnos diurno, vespertino e noturno.

2.3. Os oficineiros deverão atender grupos entre 10 (dez) e 20 (vinte) usuários.

3. DAS ATRIBUIÇÕES:

- 3.1 Ministrar aulas presenciais e/ou on-line semanais;
- 3.2. Participar de reuniões e planejamentos quando solicitados pelo órgão responsável;
- 3.3. Organizar e executar os planos de trabalho concernentes as atividades a serem desenvolvidas:
- 3.4. Realizar registro dos conteúdos, controle de frequência e avaliações dos participantes/usuários das oficinas, através de relatório trimestral, que deverá ser entregue a Orientadora Social;
- 3.5. Zelar pela preservação do material que utilizar em virtude da realização de suas atividades.

4. DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 As inscrições serão realizadas no prazo de 05 (cinco) dias, sendo o INÍCIO EM 24 DE JANEIRO E TÉRMINO DIA 28 DE JANEIRO, das 09h às 11h e das 13h às 15h, presencialmente no endereço Rua Prefeito Eurípedes de Abreu, nº 120, Centro, CRAS ao lado da Prefeitura, mediante a entrega, no ato da inscrição dos documentos elencados abaixo:
- 4.2 Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo candidato conforme anexo I deste edital;



4.3 Preenchimento do Plano de Trabalho contendo o cronograma de atividades anual para a Oficina e descrição dos recursos materiais necessários para o desenvolvimento de tais atividades. Conforme modelo no anexo IV deste

Edital.

4.4 É imprescindível que as atividades pretendidas estejam ao encontro do que está posto no regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e no que foi reordenado na Resolução CNAS nº01/2013.

- 4.5 Carteira de identidade (fotocópia);
- 4.6 Cadastro de Pessoa Física (CPF) regular junto a Receita Federal (fotocópia);
- 4.7 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008 inscrição no CNPJ;
 - 4.8 Curriculum Vitae, atualizado, assinado com foto 3x4;
- 4.9 Serão disponibilizadas fotocópias da Ficha de Inscrição (anexo I) e das Declarações (anexos II e III), a fim de que as mesmas sejam preenchidas pessoalmente pelos interessados, na entrega do Plano de Trabalho.
- 4.10 Serão admitidos a participar do credenciamento todos os interessados das áreas que manifestem interesse em fazê-lo, entretanto só será permitida uma única inscrição para este Edital.
- 4.11 Declaração do proponente de que tem ciência de que o seu credenciamento e possível seleção para integrar o credenciamento não gera direito subjetivo a sua contratação; de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas no Plano de Trabalho e pelo cumprimento, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida, conforme anexo II.
- 4.12 Não poderão se inscrever servidores pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura do Município de Antônio Prado de Minas/MG, conforme anexo III.
- 4.13 Os documentos elencados acima deverão ser entregues no ato da inscrição em envelope lacrado contendo em sua parte externa documento preenchido sob pena de desqualificação, CONFORME ANEXO V.
- 4.13.1 O envelope deverá ser entregue no ato da inscrição na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 120, Centro CEP: 36850-000.



- 4.14 O envelope só poderá ser entregue pelo próprio candidato.
- 4.15 O CRAS não se responsabilizará por envelope endereçado via postal ou por outra forma.

5. DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

- 5.1 À Comissão Especial caberá a análise e a seleção dos oficineiros conforme abertura do envelope e conferência dos documentos e também análise do Plano de Trabalho contido no mesmo.
- 5.2. A Comissão Especial será composta por 5 membros, todos os funcionários da Municipalidade, sendo Aline Abreu da Fonseca, Adriana Alice Gomes, Débora Maria Rosa de Souza, Gislaine de Souza Cabral e Milena Pavão Mota.
- 5.3. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de nenhuma oficina concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes.
- 5.4 A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

6. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

- 6.1 A Comissão de Seleção avaliará e credenciará os oficineiros e seus planos de trabalho inscritos considerando as exigências especificadas neste Edital de acordo com os seguintes critérios:
- 6.2 Perfil compatível para trabalho com grupos etários diversos;
- 6.3 Preenchimento correto do plano de trabalho com atividades adequadas.
 - 6.4 Clareza da proposta e qualidade do plano de trabalho;
- 6.5 Análise da viabilidade de implementação do plano de trabalho.



- 6.6 A Comissão de Seleção é soberana e decidirá sobre casos omissos.
- 6.7 Após a seleção, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado para homologação e publicação da lista de todos os credenciados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

7. DOS RECURSOS:

- 7.1 No prazo de 03 dias úteis da publicação dos resultados, poderão ser encaminhados recursos dirigidos a Comissão de Seleção, que deverá ser devidamente protocolado no endereço constante no preâmbulo 4.1 deste Edital, nos termos da legislação regente.
- 7.2 Não serão aceitos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

8. DAS CONDIÇÕS DE CONTRATAÇÃO:

- 8.1 A chamada pública terá prazo de validade de 24 (vinte quatro) meses, podendo tal prazo ser prorrogado.
- 8.2 Os selecionados serão contratados à medida das necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo acionados na ordem estabelecida de classificação.
- 8.3 Os selecionados serão convocados através de publicação no quadro de avisos e terão o prazo de até 03 dias úteis para apresentar os documentos relacionados a seguir:
- a) Certificado do MEI CCMEI Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008 inscrição no CNPJ;
- b) Cópia dos documentos RG e CPF do MEI;
- c) Prova de regularidade fiscal municipal;
- d) Prova de regularidade federal e INSS;
- e) Prova de regularidade Estadual;
- f) Prova de regularidade perante o FGTS;
- g) Prova de regularidade trabalhista CNDT;
- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ/MF.



9. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1 Os oficineiros selecionados e contratados pela Secretaria receberão como contrapartida financeira o pagamento de:
 - a) O OFICINEIRO PARA A MODALIDADE LÚDICA receberá como contrapartida financeira pelo serviço, o pagamento de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) a hora aula, sendo 4 horas semanais.
 - b) O OFICINEIRO PARA MODALIDADE DESENHO E PINTURA EM TELA receberá como contrapartida financeira pelos serviços prestados o pagamento de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) a hora aula, sendo 6 horas semanais.
 - c) O OFICINEIRO PARA A MODALIDADE VIOLÃO receberá como contrapartida financeira pelo serviço, o pagamento de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) a hora aula, sendo 4 horas semanais.
 - d) O OFICINEIRO PARA A MODALIDADE ARTESANATO receberá como contrapartida financeira pelo serviço, o pagamento de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a hora aula, sendo 8 horas semanais.
 - e) O OFICINEIRO PARA A MODALIDADE TEATRO receberá como contrapartida financeira pelo serviço, o pagamento de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a hora aula, sendo 4 horas semanais.
 - f) O OFICINEIRO PARA A MODALIDADE ARTES MARCIAIS receberá como contrapartida financeira pelo serviço, o pagamento de R\$ 40,00 (quarenta reais) a hora aula, sendo 4 horas semanais.
 - g) O OFICINEIRO PARA A MODALIDADE RECREAÇÃO E LAZER receberá como contrapartida financeira pelo serviço, o



pagamento de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) a hora aula, sendo 8 horas semanais.

Os valores aqui estabelecidos foram decididos em reunião extraordinária com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Assistência Social, no dia 07 de janeiro de 2022, às 8:30 (oito horas e trinta minutos) na Sala de reuniões do CRAS José Levindo Fumian, conforme Ata de nº 189, Resolução CMAS 02/2022.

10. DOS DESCREDENCIAMENTOS

- 11.1. Será descredenciado o profissional que:
- a) Receber avaliações desfavoráveis por parte dos usuários e e equipe técnica da oficina para o qual estará contratado;
- b) Faltar mais que 03 (três) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário dos usuários relativos aos trabalhos executados em vista do credenciamento;
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido neste Edital e no contrato de prestação de serviços;
- f) Apresentar em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência do contrato de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1 A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:
 - I Advertência:
- II Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
 - III Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- IV Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 03 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item II.



V - As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 03 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item II.

11.2 As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos relativos ao presente edital serão resolvidos pelo Gestor de Assistência Social do Município de Antônio Prado de Minas/MG.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos relativos às contratações que poderão advir deste credenciamento serão por conta da dotação orçamentária:

02.07.01.08.244.0802.2144-3.3.90.39.00 - ficha 692 SCFV

Antônio Prado de Minas-MG, 11 de janeiro de 2022.

Aline Abreu da Fonseca Secretária Municipal de Assistência Social



ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

À Comissão Especial de Avaliação

Oficina:						
Proponent	e:					
Telefone:						
E-mail:						
Faixa etári	ia do público	alvo:				
() Criança	as () Adolesc	entes () Jovens () Ad	dultos ()	Idosos	
Eu,		PG	n ⁰		, in	scrito no CPF nº domiciliado (a) a
Rua					, n° _	, Bairro
venho	requerer	a	inscrição			 denominado acordo com a
exigência	do Edital pul	olicado	pelo Municípi			
			le Trabalho re nos declaro es			a documentação o.
		1	Antônio Prado	de Mina	s, de	e janeiro de 2022.
Atenciosa	mente,					
(No	ome e assinat	ura do p	proponente)			



ANEXO II - DECLARAÇÃO

Eu,
(proponente da oficina de).
portador da Cédula de Identidade e
inscrito no CPF nº declaro, sob as
penas da lei, que:
a) estou ciente e aceito que o meu credenciamento e possível seleção não gera direito subjetivo a minha contratação, bem como que conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas no envelope e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no Edital; b) estou ciente de que, caso venha ser contratado para integrar o presente Credenciamento, os pagamentos sofrerão os descontos previstos em lei. c) estou ciente de que o meu credenciamento e contratação para prestar os serviços constantes no Edital não geram qualquer tipo de vínculo empregatício com o Município de Antônio Prado de Minas. d) que as cópias dos documentos apresentados são fiéis aos documentos originais, bem como que as informações e documentos apresentados neste credenciamento são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade. Antônio Prado de Minas, de janeiro de 2022.
(assinatura do proponente)



ANEXO III - DECLARAÇÃO

Eu,	,
portador da Cédula de Identidade RG nº	e
inscrito no CPF nº	DECLARO, sob as penas
da lei, que não sou servidor público Municipa possuo qualquer impedimento legal em contra	
Antônio Prado de Minas,	de janeiro de 2022.
(nome e assinatura do	 proponente)



ANEXO IV - MODELO ORIENTATIVO PARA O PLANO DE TRABALHO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título da Oficina:	
Nome do (a) Facilitador (a) da Oficina:	
Contato:	

1. JUSTIFICATIVA

É a apresentação ou descrição do seu plano de trabalho.

Comece com um histórico do objeto, descreva como surgiu a ideia de realizá-lo e qual a sua importância.

*No mínimo em 8 linhas.

2. OBJETIVO

Neste item devem ser apresentadas estratégias com a finalidade fortalecer vínculos familiares, incentivar a socialização e a convivência comunitária. É essencial que as atividades desenvolvidas nesses encontros sejam planejadas e considerem os eixos norteadores do serviço - convivência social, direito de ser e participação -, a fim de que efetivamente criem situações desafiadoras para os usuários e os estimulem, bem como os orientem, a construir e reconstruir as suas histórias e vivências individuais e coletivas.

*No mínimo em 10 linhas.

3. PÚBLICO ALVO

Para quem se destina o seu projeto qual o nº de pessoas <u>e as faixas etárias</u> a serem atendidas.



4. DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Cronograma da oficina com as atividades a serem desenvolvidas.

5. IMPACTO

Este item se refere aos resultados esperados com as atividades desenvolvidas.

6. RECURSOS MATERIAIS

Na descrição dos recursos deve constar todo material necessário para execução da oficina.

7. RECURSOS FISICOS

Espaços adequados para desenvolver a oficina.

Antônio Prado de Minas - MG, ______ de janeiro de 2022.

Assinatura do responsável Nome

NOTA:



1. Após concluir a digitação do plano de trabalho, apagar todas as instruções de preenchimento.

ANEXO V - ENVELOPE:

À COMISSÃO ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/MG PROCESSO LICITATÓRIO N. º 003 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022 DOCUMENTAÇÃO () Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo candidato conforme anexo I deste edital. () Plano de Trabalho preenchido e assinado. () Carteira de identidade (fotocópia). () Cadastro de Pessoa Física (CPF) regular junto a Receita Federal (fotocópia). () Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008 – inscrição no CNPJ. () Curriculum Vitae, atualizado, assinado e com foto 3x4. () Anexos II e III devidamente preenchidos e assinados.

Assinatura do Candidato

de janeiro de 2022.



ANEXO VI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFICINEIROS

• Edital de Chamamento n° 00___/2022

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 17.947.631/0001-15, com sede administrativa na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro, Antônio Prado de Minas - MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Welison Sima da Fonseca, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 027.100.737-06 e portador da Carteira de Identidade nº 08996700-4 expedida pelo IFP-PCRJ, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro				
lado, o Sr(a), portador				
lado, o Sr(a), portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF sob o nº				
, residente e domiciliado,				
de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o				
presente Contrato, nos termos do Chamamento para Credenciamento de				
Oficineiros, bem como do artigo 25 c/c artigo 13, inciso VI, da Lei n.º				
8.666/1.993, conforme as cláusulas e condições abaixo:				
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO				
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para realização de oficina do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos como Facilitador de Oficina de				
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO				
O CONTRATADO se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$() por hora-aula, totalizando o valor de R\$ (), que				
por hora-aula, totalizando o valor de R\$(), que				
serão pagos mensalmente em até 30 (trinta) dias da comprovação da execução				
dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável.				
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado mediante				
depósito na conta corrente nº, da agência nº, do				



PARÁGRAFO SEGUNDO - Do valor a ser pago serão realizadas as deduções legais, tais como ISSQN, IR, INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser realizados nos locais e horários designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO;
- c) O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) O CONTRATADO terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- e) O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- g) <u>Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos dias e horários estipulados.</u>

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

	A vigê	encia deste co	ontrato	será a	a partir	da da	ita de	sua as	sinatura	até
o dia	de		de 20_	, [odendo	ser	prorre	ogado,	através	de
Termos A	Aditivos, ca	so haja inter	esse das	s part	es.					

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 03 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';
- e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 03 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 02.07.01.08.244.0802.2144-3.3.90.39.00 – ficha 692 SCFV.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, do objeto deste Contrato, a Gestora Municipal de Assistência Social, Aline Abreu da Fonseca.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se o CONTRATADO:

- a) Receber avaliações desfavoráveis por parte dos usuários da oficina e equipe técnica para o qual está contratado;
- b) Faltar mais que 03 (três) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário dos usuários relativos aos trabalhos executados em vista do credenciamento;
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital de Chamamento de Credenciamento de Oficineiros e neste contrato de prestação de serviços;
 - f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

O CONTRATADO responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligencia, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Eugenópolis/MG.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Antônio Prado de Minas/MG	de 2022.
Welison Sima da Fonseca	
CONTRATANTE	CONTRATADO



Testemunnas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: